

# CADERNO DE ENCARGOS



2017

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO  
REGIME GERAL

## PROCEDIMENTO Nº 07/2017

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

**“Aquisição de serviços de vigilância, limpeza, manutenção e outros de natureza semelhante das instalações do Município de Borba.”**

CPV 90910000 – Serviços de limpeza

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços de vigilância, limpeza, manutenção e outros de natureza semelhante das instalações do Município de Borba.**”

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo

O contrato tem efeitos a partir de **1 de janeiro de 2017** e cessa a sua vigência a **31 de dezembro de 2017**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a cessação do Contrato.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

##### Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I

##### Disposições gerais

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de prestar os serviços tendo em consideração os horários e as necessidades do Município;
  - b) Obrigação de desenvolver na íntegra os serviços nas diversas instalações do Município;
  - c) Obrigação de assegurar a qualidade dos serviços por forma a garantir os resultados identificados nas especificações dos serviços objeto do presente caderno de encargos;
  - d) Obrigação de suportar os encargos resultantes da utilização de telefones, fax e outros serviços que eventualmente sejam postos à sua disposição, não pertencentes ao Município;
  - e) Obrigação de assegurar a substituição dos trabalhadores por outros com igual perfil, sempre que seja colocada em causa a execução e/ou qualidade dos serviços objeto do contrato assim como, em situações de ausência do(s) trabalhador(es) por motivos injustificados com duração superior a 3 (três) dias úteis consecutivos;
  - f) Obrigação de assegurar que nos casos em que nas horas de serviço em que os trabalhadores faltam e não são substituídos, as referidas horas não são contabilizadas e pagas pelo Município;
  - g) Obrigação de apresentar ao Município uma relação, mensal e atualizada, relativa aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, com a indicação dos nomes dos trabalhadores e natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o prestador de serviços;
  - h) Obrigação de disponibilizar folhas de presença diárias aos trabalhadores, nas instalações onde ficam afetos;
  - i) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, os preços propostos para a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos;
  - j) Obrigação de cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal;
  - k) Obrigação de garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Locais de prestação do serviço

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos irá realizar-se nas seguintes instalações do Município de Borba, sitas no concelho de Borba:

- Edifício dos Paços do concelho;
- Estaleiros Municipais;

- Instalações desportivas e recreativas;
- Instalações educativas: escolas 1º ciclo e pré-escolar, centro escolar, oficina da criança.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Forma de prestação do serviço**

- 1 - O serviço a prestar será assegurado até ao máximo de 13430 horas, mediante as necessidades transmitidas pelo Município ao prestador de serviços.
- 2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar com os representantes do Município, reuniões de coordenação das atividades a desenvolver, com uma periodicidade mínima de uma vez por trimestre e, das quais deve ser lavrada ata, pelo prestador de serviço, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 4 - Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no n.º 2 da presente cláusula, o Município poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou da forma de prestação dos serviços
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazo de prestação do serviço**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, durante o prazo de vigência do contrato
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades

reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Borba**

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor hora de serviço de 5,58€ (cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo todas as despesas com o pessoal do prestador de serviços, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da cláusula seguinte e em função do número de horas de serviço efetivamente prestadas e confirmadas nos mapas de assiduidade.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

- 1 - A (s) quantia (s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das faturas pelo Município de Borba em boas condições de pagamento.
- 2 - As faturas deverão ser remetidas ao Município nos primeiros cinco dias de cada mês correspondendo aos serviços prestados no mês anterior e devem ser acompanhadas de uma listagem atualizada com os trabalhadores afetos a cada serviço, bem como de todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas

regularizações.

- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Outras Obrigações**

Será da inteira responsabilidade do Município assegurar o fornecimento de todos os materiais, produtos de limpeza e equipamentos considerados necessários à execução das tarefas.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes no contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de até 20% do valor do contrato.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços,

na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do Município**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações;
  - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade das atividades objeto do presente Caderno de Encargos ou o normal funcionamento da atividade desenvolvida pelo Município nas respetivas instalações;
  - c) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

#### Capítulo V

#### **Caução e seguros**

##### Cláusula 17.ª

#### **Execução da caução**

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

##### Cláusula 18.ª

#### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos atinentes ao desenvolvimento das atividades objeto da presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias**

#### Capítulo VI

#### **Resolução de litígios**

##### Cláusula 19.ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VII

#### **Disposições finais**

##### Cláusula 20.ª

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### Cláusula 21.ª

#### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as

partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE I**

**CLAÚSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Especificação dos Serviços a Prestar**

- 1 - Os serviços a prestar, no âmbito do presente Caderno de Encargos, consistem na execução de tarefas de vigilância, limpeza, manutenção e outros de natureza semelhante, de carácter manual ou mecânico, nas instalações pertencentes ao Município, localizadas no concelho de Borba.
- 2 - Os serviços a prestar deverão dar cumprimento ao programa de serviços (objetivos) apresentado pelo Município de Borba.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Periodicidade, Horários, Meios Humanos**

- 1 - À presente prestação de serviços deverá ficar afeto um quadro de pessoal e durante o respetivo período de tempo.
- 2 - O pessoal a afetar à prestação de serviços deverá iniciar as funções nas datas a indicar pelo Município sendo da inteira responsabilidade do prestador de serviços controlar as respetivas entradas/saídas.
- 3 - Os serviços a prestar nas diversas instalações terão de ser executados todos os dias em horários a definir pelo Município de Borba, no programa de serviços referido no nº 2 da cláusula anterior.
- 4 - Sempre que se justifique, os horários da prestação de serviços definidos para cada uma das instalações são suscetíveis de alteração mediante solicitação expressa do Município ao prestador de serviços.
- 5 - Em caso algum poderão ser realizadas, durante o prazo de prestação de serviços, horas de serviço superiores a 13430 (treze mil quatrocentas e trinta).

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Encargos com o Pessoal a Afetar à Prestação de Serviços**

- 1 - Todos os encargos com o pessoal afeto à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário devendo este assegurar, mensalmente, a cada trabalhador o pagamento do salário, do subsídio de alimentação e demais remunerações a que estes tenham direito.
- 2 - O vencimento base do pessoal a afetar à prestação de serviços por categoria profissional, tem de corresponder, no mínimo à remuneração mínima mensal garantida, bem como garantir o integral cumprimento da legislação laboral aplicável à presente prestação de serviços.
- 3 - No caso de o adjudicatário não dispor de refeitório próprio, no concelho, com capacidade para garantir o fornecimento atempado das refeições ao pessoal a afetar à prestação de serviços, este fica responsável por pagar ao pessoal afeto à prestação de serviços o subsídio de alimentação correspondente aos dias de serviço efetivamente prestados.
- 4 - O valor do subsídio de alimentação a conceder pelo adjudicatário ao pessoal a afetar à prestação de serviços tem de corresponder, obrigatoriamente, ao valor diário constante da proposta adjudicada pelo Município.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, e com vista a garantir uma comparticipação das despesas resultantes de uma refeição tomada fora da residência habitual dos trabalhadores no concelho de Borba, nos dias de prestação efetiva de trabalho, o valor diário do subsídio de alimentação tem de perfazer, no mínimo, o montante de 4,52 € (valor idêntico ao praticado na Administração Pública) independentemente do seu pagamento ser efetuado em dinheiro ou vales de refeição.
- 6 - É ainda da inteira responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todas as despesas sociais obrigatórias, entre as quais as contribuições para a segurança social, os seguros de acidentes de trabalho ou outras que se revelem necessárias (caducidade dos contratos, proporcionais dos subsídios de férias e de Natal, quando aplicável).

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado**

- 1 - O Município tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do prestador se desenrola, podendo nomear um responsável para proceder à avaliação e acompanhamento, incidindo a sua ação nomeadamente, sobre:
  - a) Verificação quantitativa, que tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades executadas em cada dia, bem como, conferir os demais elementos da prestação;
  - b) Verificação qualitativa, que tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
- 2 - A verificação do pessoal do prestador de serviços, adstrito à execução do contrato, também se realizará através do mapa diário de assiduidade, devendo o mesmo ser assinado pelos próprios trabalhadores.
- 3 - O Município poderá efetuar no período da prestação de serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa, mesmo que de forma sumária, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
- 4 - No caso de rejeição dos serviços, o prestador dos mesmos deverá proceder à sua imediata reparação, suportando os encargos com substituição dos recursos humanos ou materiais envolvidos, sem prejuízo do normal funcionamento da atividade do Município.



- 5 - O prestador de serviços obriga-se a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, sempre que lhe sejam solicitados pelo Município.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Consumíveis e/ou Equipamentos de Limpeza e Conservação**

Será da inteira responsabilidade do Município ou das Juntas de Freguesia, nos termos da delegação de competências, assegurar o fornecimento de todos os materiais, produtos de limpeza e equipamentos considerados necessários à execução das tarefas.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Equipamento de Proteção Individual**

Será da inteira responsabilidade do prestador de serviços, o fornecimento ao pessoal adstrito à presente prestação de serviços de todo o equipamento de proteção individual necessário e adequado à realização das tarefas objeto do presente Caderno de Encargos.

